

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



12ª Sessão em Plenário na
Sessão Ordinária de
19 / 04 / 2021

Secretário

PROJETO DE Lei _____ Nº 51/2021 - E

DATA DA ENTRADA: 13 de Abril de 2021

AUTOR: Peça Executiva

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional
suplementar no valor de R\$ 3.050.000,00 (três
milhões e cinquenta mil reais).

APROVADO EM: 19/04/2021 - 22ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

22ª Sessão Extraordinária
Aprovado por Unanimidade
Em 19/04/2021

OBS: Dois turnos de discussão e votação nominal
Maioria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 51/2021
De 13 de abril de 2021



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil reais).

A propositura se faz necessária no sentido de suplementar dotações orçamentárias inseridas no orçamento destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID 19 em decorrência do aumento das despesas decorrente do crescimento de números de pessoas que contraíram o vírus.

É de conhecimento que atualmente estamos vivendo o momento mais crítico da pandemia, número de casos confirmados crescem diariamente assim como a procura da população pelo tratamento de saúde, inclusive com internações em enfermarias e UTIs.

Não temos medido esforços para que a população receba tratamento adequado e não fique sem assistência, inclusive aumentando os leitos de UTIs e de enfermaria, destinando recursos voltados exclusivamente para a situação de emergência em saúde gerado pela disseminação do vírus.

Informamos que os Diretores dos Departamentos estão à disposição para esclarecimentos que julgarem pertinentes.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 51/2021
De 13 de abril de 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(431) 01.09.07.10.301.0062.2316.3.3.50.39.00.....R\$ 1.852.500,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE – COVID19

(431) 01.09.07.10.301.0062.2316.3.3.50.39.00.....R\$ 442.500,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE – COVID19

(431) 01.09.07.10.301.0062.2316.3.3.50.39.00.....R\$ 755.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE – COVID19

TOTAL:R\$ 3.050.000,00

Art. 2º Artigo 2º - O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

a) anulação parcial da seguinte dotação:

(433) 01.09.07.10.301.0062.2316.3.3.90.39.00.....R\$ 1.420.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

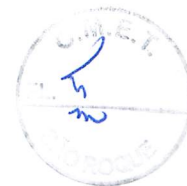
Ação: ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE – COVID19

b) superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 432.500,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), com recursos do tesouro;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



c) excesso de arrecadação referente a repasse recebido da Secretaria de Estado da Saúde para Enfrentamento ao COVID, no valor de R\$ 442.500,00, proveniente da Resolução SS n.º 38.

d) superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 755.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil reais), referente a repasse do Fundo Nacional de Saúde, em 25/11/2019 – Portaria n.º. 2.810, para incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial e rendimentos de aplicação financeira no período.

TOTAL:.....R\$ 3.050.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis n.º 4.690 de 19/07/2017, Lei n.º 5.138 de 26/08/2020 e Lei n.º 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/04/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 102/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 51 de 13 de abril de 2021, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil reais)".

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 51 de 13 de abril de 2021, visa abrir crédito suplementar no valor de R\$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil reais).

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de "Orçamento, Finanças e Contabilidade", que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

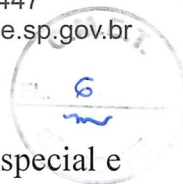
1

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

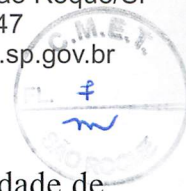
¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa."
(grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

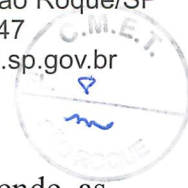
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, **bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação:**

a) anulação parcial da seguinte dotação: 1.09.07.10.301.0062.2316.3.3.90.39.00 de R\$ 1.420.000,00; Fonte: 01 – Tesouro/Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Ação: ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE – COVID19; b) superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 432.500,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), com recursos do tesouro; c) excesso de arrecadação referente a repasse recebido da Secretaria de Estado da Saúde para Enfrentamento ao COVID, no valor de R\$ 442.500,00, proveniente da Resolução SS n.º 38; d) superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 755.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil reais), referente a repasse do Fundo Nacional de Saúde, em 25/11/2019 – Portaria n.º. 2.810, para incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial e rendimentos de aplicação financeira no período. TOTAL.....R\$ 3.050.000,00.

Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação”, “Orçamento, Finanças e Contabilidade” e “Saúde e Assistência Social”, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

4

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 9 de abril de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 80 – 15/04/2021

Projeto de Lei Nº 51/2021-L, 13/04/2021, de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA
ALBUQUERQUE**
VICE-PRESIDENTE CPCJR



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER Nº 24 – 15/04/2021

Projeto de Lei Nº 51/2021-E, 13/04/2021, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2021.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

NEWTON DIAS BASTOS
PRESIDENTE COPOFC

CLOVIS ANTONIO OCUMA
VICE-PRESIDENTE COPOFC



21ª E 22ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 19 DE ABRIL DE 2021.

EDITAL Nº 27/2021-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 21ª e 22ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 19/04/2021, após o término da 12ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 50-E**, de 09/04/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Revoga as Leis Municipais 2.381, de 13 de Junho de 1997; 2.476, de 16 de Dezembro de 1998, 2.567, de 22 de Março de 2000; 2.661, de 3 de Dezembro de 2001; 2.633, de 28 de Junho de 2001; 2.625, de 04 de Maio de 2001; 2.715, de 15 de Julho de 2002; 2.901, de 27 de Abril de 2005; 2.923, de 22 de setembro de 2005; 2.932, de 17 de Novembro de 2005; 3.276, de 11 de Março de 2009 e dá outras providências";*
2. *Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 47-E**, de 06/04/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.358,04 (vinte mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos)"; e*
3. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 51-E**, de 13/04/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil reais)".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 19 de abril de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 51/2021-E, de 13/04/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil reais).".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	TONINHO BARBA..... (Antônio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO..... (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLÓVIS DA FARMÁCIA..... (Clóvis Antônio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES..... (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO..... (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO..... (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE).... (Julio Antonio Mariano)	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA..... (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS..... (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE..... (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI..... (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN..... (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES..... (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE..... (William da Silva Albuquerque)	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0



21ª E 22ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 19 DE ABRIL DE 2021.

EDITAL Nº 27/2021-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 21ª e 22ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 19/04/2021, após o término da 12ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 50-E**, de 09/04/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Revoga as Leis Municipais 2.381, de 13 de Junho de 1997; 2.476, de 16 de Dezembro de 1998, 2.567, de 22 de Março de 2000; 2.661, de 3 de Dezembro de 2001; 2.633, de 28 de Junho de 2001; 2.625, de 04 de Maio de 2001; 2.715, de 15 de Julho de 2002; 2.901, de 27 de Abril de 2005; 2.923, de 22 de setembro de 2005; 2.932, de 17 de Novembro de 2005; 3.276, de 11 de Março de 2009 e dá outras providências";*
2. *Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 47-E**, de 06/04/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.358,04 (vinte mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos)"; e*
3. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 51-E**, de 13/04/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil reais)".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 19 de abril de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

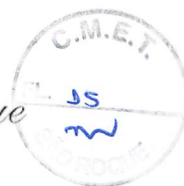
LUCIANO DO ESPIRITO SANTO

Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
 São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 51/2021-E, de 13/04/2021, de autoria do Poder Executivo, que
 “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.050.000,00
 (três milhões e cinquenta mil reais).”.

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	TONINHO BARBA..... (Antônio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO..... (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLÓVIS DA FARMÁCIA..... (Clóvis Antônio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES..... (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO..... (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO..... (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE).... (Julio Antonio Mariano)	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA..... (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS..... (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE..... (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI..... (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN..... (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES..... (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE..... (William da Silva Albuquerque)	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0



PROJETO DE LEI Nº 051-E, DE 13/04/2021

AUTÓGRAFO Nº 5.245 de 19/04/2021

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(431) 01.09.07.10.301.0062.2316.3.3.50.39.00.....R\$ 1.852.500,00
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação: ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE – COVID19

(431) 01.09.07.10.301.0062.2316.3.3.50.39.00.....R\$ 442.500,00
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação: ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE – COVID19

(431) 01.09.07.10.301.0062.2316.3.3.50.39.00.....R\$ 755.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação: ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE – COVID19

TOTAL:R\$ 3.050.000,00

Art. 2º Artigo 2º - O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

a) anulação parcial da seguinte dotação:

(433) 01.09.07.10.301.0062.2316.3.3.90.39.00.....R\$ 1.420.000,00
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação: ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE – COVID19

Recebi 19/04/2021
Gabriela

Gabriela Ribeiro do Prado
Assessora Técnica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

b) superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 432.500,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), com recursos do tesouro;

c) excesso de arrecadação referente a repasse recebido da Secretaria de Estado da Saúde para Enfrentamento ao COVID, no valor de R\$ 442.500,00, proveniente da Resolução SS n.º 38.

d) superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 755.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil reais), referente a repasse do Fundo Nacional de Saúde, em 25/11/2019 – Portaria n.º 2.810, para incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial e rendimentos de aplicação financeira no período.

TOTAL:.....R\$ 3.050.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis n.º 4.690 de 19/07/2017, Lei n.º 5.138 de 26/08/2020 e Lei n.º 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 22ª Sessão Extraordinária, de 19 de abril de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.230

De 19 de abril de 2021

PROJETO DE LEI Nº 051/2021 - E
De 13 de abril de 2021
AUTÓGRAFO Nº 5.245 de 19/04/2021
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(431) 01.09.07.10.301.0062.2316.3.3.50.39.00.....R\$ 1.852.500,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE – COVID19

(431) 01.09.07.10.301.0062.2316.3.3.50.39.00.....R\$ 442.500,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE – COVID19

(431) 01.09.07.10.301.0062.2316.3.3.50.39.00.....R\$ 755.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE – COVID19

TOTAL:R\$ 3.050.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

a) anulação parcial da seguinte dotação:

(433) 01.09.07.10.301.0062.2316.3.3.90.39.00.....R\$ 1.420.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE – COVID19

eb



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



b) superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 432.500,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), com recursos do tesouro;

c) excesso de arrecadação referente a repasse recebido da Secretaria de Estado da Saúde para Enfrentamento ao COVID, no valor de R\$ 442.500,00, proveniente da Resolução SS n.º 38.

d) superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 755.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil reais), referente a repasse do Fundo Nacional de Saúde, em 25/11/2019 – Portaria n.º 2.810, para incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial e rendimentos de aplicação financeira no período.

TOTAL:.....R\$ 3.050.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos da Lei n.º 4.690 de 19/07/2017, Lei n.º 5.138 de 26/08/2020 e Lei n.º 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/04/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 19 de abril de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 22ª Sessão Extraordinária de 19/04/2021

Publicado no Jornal dom

n.º 86 fls. 1 dia 20 / 04 / 2021

Atto Normativo Lei 5.230/2021